O Método Positivista no Direito Penal

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Jessica Fernanda Lopes Martins

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O método ou escola positivista surgiu em reação à chamada escola clássica ou idealista, a qual se limitava a moderar as penas. Nesse sentido, o método positivista surgiu como uma ciência do controle social, com a possibilidade de suprimir os fenômenos sociais contrários à ordem.
A Escola Positivista, então, busca reduzir a criminalidade por meio de intervenções científicas sobre o criminoso, ao invés de simplesmente punir, como era a prática da Escola Clássica. Isto é, a racionalidade da ordem social pode ser preservada, porque as hipóteses deterministas do método explicam o comportamento desviante por causas naturais, pessoais ou ambientais, mas não por causas políticas.

Objetivo

Analisar, comparar e descrever a evolução da escola positivista e revolução metodológica caracterizada pelo método de pensar questões sociais como coisas reais explicáveis por suas relações causais.

Material e Métodos

No presente trabalho, foram realizadas pesquisas bibliográficas, por meio do método dedutivo para elaboração do feito, além de pesquisas em livros, dissertações e artigos, a fim de analisar a história e aplicação do método positivista no direito penal.
O método utilizado no artigo envolve uma abordagem teórica e crítica sobre as principais características da escola positivista. Portanto, o artigo utiliza uma abordagem teórica e crítica para discutir as implicações da teoria no sistema da justiça criminal.

Resultados e Discussão

Destarte, por meio do presente trabalho foi possível observar a unidade do método científico como característica básica do modelo positivista, junto com o abandono da noção de liberdade de vontade, o qual é compensado pela perspectiva de que o conhecimento das relações causais dos fenômenos sociais possibilita sua previsão e o seu controle.
Nesse sentido, os conceitos naturalísticos determinados por causas biológicas, psicológicas ou sociais substituem a definição de crime como ente jurídico e de pena como retribuição da culpabilidade. Nesse ponto, a principal característica do positivismo é sua ênfase na unidade do método científico, válido para todas as áreas de

pesquisas físicas, psicológicas, sociais e criminológicas.

Conclusão

O presente trabalho, portanto, identificou que na escola positivista o crime é considerado como um fenômeno natural e social, oriundo de causas biológicas, físicas e sociais, sendo que o criminoso é considerado como psicologicamente anormal, temporária ou permanentemente, a pena é a medida de defesa social, visando a recuperação do criminoso ou sua neutralização.

Referências

LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007
SANTOS, Juarez Cirino dos. Criminologia: contribuição para a crítica da economia da punição. 1. ed. São Paulo: Tirant Blanch Brasil, 2021.